



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

PUBLICAÇÃO

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 867, no dia 03/01/2023.

Regulamenta a Lei 2.425, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) 2023 para pagamento antecipado, define o calendário de datas para pagamento parcelado do IPTU 2023 e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal em exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 2.425/2022:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido desconto de 10% (dez por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) a todos os contribuintes que realizarem a quitação conjunta e integral dos tributos em cota única e antecipada.

Art. 2º Fica estabelecido o desconto de 7% (sete por cento) para os contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, se o imóvel não possuir débito inscrito em dívida ativa com o Município de General Câmara, que realizarem a quitação conjunta e integral do IPTU e da TSU, em cota única e antecipada,

Parágrafo único. Para enquadramento neste desconto, o imóvel não deve ter dívida ativa registrada na data do pagamento antecipado.

Art. 3º - Fica estabelecido para os contribuintes pessoas físicas, conforme o número de Notas Fiscais, registradas de 11/02/2022 a 10/02/2023, no site Nota Fiscal Gaúcha, constando o Município de General Câmara como local de emissão, descontos para quitação do IPTU e da TSU, em cota única e antecipada, nos seguintes percentuais:

I – de 1% (um por cento), na hipótese de constar de 1(uma) a 30 (trinta) Notas Fiscais;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

II – de 2% (dois por cento), na hipótese de constar de 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) Notas Fiscais;

III – de 3% (três por cento), na hipótese de constar mais de 60 (sessenta) Notas Fiscais

Parágrafo único. Para enquadramento neste desconto, o contribuinte deve fazer o requerimento, acompanhado do relatório de notas fiscais extraídos do *site* Nota Fiscal Gaúcha, junto ao Setor de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda até 01/03/2023.

Art. 5º O calendário de datas para pagamento das parcelas do IPTU 2023, nos termos autorizados pelo artigo 112, inciso I da Lei Complementar 03/2022, fica estabelecido da seguinte forma:

I - 1ª parcela ou antecipado em cota única - 31/03/2023;

II - 2ª parcela - 30/04/2023;

III - 3ª parcela - 31/05/2023;

IV - 4ª parcela – 30/06/2023;

V - 5ª parcela – 31/07/2023;

VI - 6ª parcela – 31/08/2023;

VII - 7ª parcela – 30/09/2023;

VIII - 8ª parcela – 31/10/2023;

IX - 9ª parcela – 30/11/2023;

X - 10ª parcela – 26/12/2023.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 02 de janeiro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração